

---

## NOVO REGULAMENTO DE CONTROLO DE TRÁFEGO DE TELECOMUNICAÇÕES

---

Por forma a actualizar os mecanismos e procedimentos de controlo do tráfego das redes dos operadores dos serviços de telecomunicações, Por Decreto n.º 38/2023 de 3 de Julho, foi aprovado o novo Regulamento de Controlo de Tráfego de Telecomunicações (doravante designado como o “Regulamento”).

O Regulamento traz como novos objectivos (i) a optimização do uso dos recursos de rede e (ii) concepção de informações para tomada de decisões no exercício da actuação regulatória, alterando significativamente questões relacionadas com as seguintes áreas:

- Competências da Autoridade Reguladora: no que é relevante, foi atribuída à Autoridade Reguladora, o Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique (INCM), a competência para adquirir directamente os equipamentos e sistemas necessários para o controlo de tráfego de telecomunicações e para auditar as redes dos operadores de telecomunicações de uso público;
- Obrigações dos Operadores de Telecomunicações: foram estabelecidas novas normas para a disponibilização de informações ao INCM pelos operadores, devendo estes colaborar com o INCM e demais entidades e/ou autoridades da administração da justiça, no combate a situações de fraude ou outros crimes nas redes de telecomunicações. Ademais, os operadores passam a ser sujeitos a uma auditoria das suas redes numa base anual;
- Tarifas e receitas: o Regulamento dispõe que caberá ao INCM aferir a transparência das tarifas aplicadas, estabelecendo ainda, quanto as receitas, que a base para determinação e aferição das mesmas será resultante da quantificação dos volumes de cada tipo de tráfego nacional ou internacional multiplicado com a tarifa mínima declarada e homologada pelo INCM. Adicionalmente, o resultado da receita obtida a partir do tráfego gerado, será repartido entre o operador, o INCM e o orçamento do Estado.
- Regime sancionatório: Houve alteração significativa nas regras que conduzem à aplicação das sanções aos operadores de redes de telecomunicações, pois o regime sancionatório em razão do incumprimento das normas do Regulamento, para além de estabelecer multas mais gravosas, passa a beneficiar de regras de (i) reincidência, (ii) acumulação de infracções; (iii) exercício de contraditório e (iv) recurso contencioso.

**Tháís Gomes**

*Consultora Júnior*

Área de prática de Tecnologias, Media e Telecomunicações